

---

16<sup>a</sup> LEGISLATURA

3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 12<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DATA: 04 DE JULHO DE 2023.**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos foi realizada a 12<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foram registradas as presenças, do Presidente da CET, Vereador Deivid Rafael Aquino, do Vice-presidente, Vereador Michell Nunes, da membro, Vereadora Rosiane da Silva Costa, do Assessor Parlamentar Especial William Gediel Laguna e da servidora do Departamento Legislativo, Tatianne de Bona. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 015/2023 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Projeto de Lei 5.539/2023**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Presidente designou como relatora a Vereadora Rosiane da Silva Costa que exarou parecer nos seguintes termos: verifica-se que o projeto busca somente o remanejamento orçamentário, tendo em vista que o recurso previsto na dotação Média Complexidade (FR 01.0000) do Fundo Municipal de Assistência Social não será utilizado, conforme consta na Exposição de Motivos apensa ao projeto. Ainda que o Conselho Municipal de Assistência, órgão gestor do fundo, aprovou a abertura de crédito de que trata o projeto de lei com anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Assistência Social. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.539/2023. O presidente da Comissão, Vereador Deivid Rafael Aquino declarou seu voto favorável que também foi acompanhado pelo vice-presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes. Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do dia de Sessão Ordinária. Dando continuidade à ordem do dia, passou-se a discussão do **Projeto de Lei 5.540/2023 com redação alterada pela emenda 001**, que dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer nos seguintes termos: pela análise textual desta Comissão, constata-se que objetivo da propositura, é possibilitar a qualificação como organização social das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde. O diferencial das organizações sociais em relação a outras pessoas jurídicas de direito privado reside exatamente na qualificação que o Poder Público lhes confere. Justamente este adjetivo. É essa qualificação, portanto, que as torna, a princípio, aptas a celebrarem um contrato de gestão com a Administração, sendo aquela a porta de entrada, o elo ensejador permissivo, que conduz à celebração do contrato. Cabe destacar que na publicização, o

Estado transfere a execução de atividades de interesse público a uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos. A OS se compromete a realizar as atividades e alcançar os resultados previstos em um contrato de gestão; e contrapartida, o Estado fomenta essas atividades, por meio de transferência direta de recursos, e fiscaliza a atuação da OS, por meio do acompanhamento e avaliação dos resultados. Além disso, o poder público ocupa cadeiras no Conselho de Administração dessas organizações sociais e na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão. De acordo com a Lei nº 9.637, de 1998, podem ser publicizadas atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. De acordo com o Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/organizacoes-sociais>) *“em geral, a publicização de atividades traz como retorno direto: - Maior eficiência na aplicação de recursos: ainda que seja necessário observar os princípios da Administração Pública, e que haja intensa ação dos órgãos de controle, o fato de a OS estar sujeita ao direito privado confere maior flexibilidade e agilidade em suas operações. - Maior participação da sociedade na execução das políticas públicas: como a OS é uma associação civil, que opera no direito privado, tem mais mecanismos de contratação de pessoal e de serviços especializados, contando facilmente com profissionais que estão na ponta de cada atividade; além disso, pode realizar contratações sazonais e por projetos, o que permite a participação de um maior número de profissionais do que a Administração Pública possui em seus quadros. - Ganho de escala na prestação de serviços: com mais eficiência na aplicação de recursos, é possível, progressivamente, estipular metas mais ousadas e ampliar a base de beneficiários das políticas públicas. Além disso, as OS têm maior autonomia para captação de recursos externos do que uma autarquia, por exemplo. Assim, organizações sociais podem, mais facilmente, trazer recursos externos, inclusive internacionais, para subsidiar a execução de atividades de interesse público. - Maior transparência pois uma das diretrizes desse modelo de parceria é o controle social das ações de forma transparente, sendo que a OS deve fornecer informações sobre o andamento dos resultados e metas. Além disso a OS é avaliada por Comissão de avaliação independente periodicamente.”* Assim, o projeto em tela visa a regulamentação de tal matéria no Município de Imbituba, para que, assim, o Poder Público municipal, por meio de contratos de gestão, possa firmar relações com organizações sociais, a fim de facilitar e modernizar a prestação de serviços de saúde, de cultura e de esportes, de lazer e recreação do Município. Ressalta-se, que o projeto ora em tela, não trata da publicização de qualquer atividade pública do município, o projeto busca tão somente estabelecer em lei municipal os procedimentos, os documentos a serem apresentados, os requisitos necessários para que uma entidade possa ser qualificada como organização social. Estabelece também a forma de contratação de uma Organização Social – O.S. (Chamamento Público), e os procedimentos para a desqualificação e intervenção de uma OS. Salienta-se que o projeto segue as diretrizes da Lei Federal 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais. Diante do exposto, no mérito, voto favorável ao Projeto de Lei 5.540/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023. O vice-presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes também declarou seu voto favorável. A membro Vereador Rosiane da Silva Costa por fim declarou voto favorável ao PL. Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do dia de Sessão Ordinária. Finalizada a ordem do dia, os membros da Comissão foram informados que o **Projeto de Lei Complementar nº 550/2022 com redação alterada pelas emendas nº 001 e 002**, que altera a Lei nº 846, de 02 de janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências, encontra-se aguardando informações do Poder Executivo e que o **PLC nº 530/2022** que aprova a Segunda Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Imbituba – PMSBI, e dá outras providências, encontra-se aguardando novo texto substitutivo do executivo Municipal, Protocolo 16.892 de 07/10/2022, além da aprovação do Conselho

Municipal de Saneamento - CONSAB. Finalizada a Ordem do dia e não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

Imbituba, de 04 Julho de 2023

Deivid Rafael Aquino

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social